

LEI Nº0249/99, DE 10/12/99

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“AUTORIZA PARCELAMENTO FATURAS CELESC”

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a efetuar o parcelamento de faturas da CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Artigo 2º - O referido parcelamento será pelo prazo máximo de 10 (dez) meses com parcelas descontadas na cota-parte do ICMS da Prefeitura Municipal de Vargem.

Artigo 3º - Serão usadas dotações próprias e vigentes do orçamento para as despesas mencionadas no artigo 1º

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.



VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE ELI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999



JAISSON DANIEL CARLOTTO
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS